

**COMISSÃO DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 842, DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018**

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

**EMENDA Nº**

O art. 3º da Medida Provisória nº 842, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	3º
.....	
.....	
II - os arts. 29 e 30, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018." (NR)	

**JUSTIFICAÇÃO**

A Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 842, de 2018, afirma que o impacto fiscal estimado decorrente da derrubada dos vetos aos arts. 18, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 13.606, de 2018, é de R\$ 17,14 bilhões até o final de 2018. Com esse argumento foi editada a presente Medida Provisória com o intuito de reduzir a abrangência das medidas de estímulo à liquidação de uma série de dívidas oriundas do crédito rural e fundiário.

CD/18223.46247-03

Entretanto, isso foi feito em prejuízo dos agricultores familiares, que são a parcela mais vulnerável do agronegócio nacional. Considerando as grandes adversidades climáticas enfrentadas por esses produtores nos últimos anos, bem como sua menor capacidade de produção e geração de renda, entendemos que as medidas constantes na Lei nº 13.606, de 2018, que se referem aos agricultores familiares devem ser mantidas. Assim, apresentamos esta emenda que mantém os arts. 28, 31 e 32 que autorizam a concessão de rebates para a liquidação de dívidas no âmbito do Pronaf.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**JÔ MORAES**  
Deputada Federal – PCdoB/MG

CD/18223.46247-03